

Reestrutura e Quadro dos Funcionários da Edilidade

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA APROVA:-

- Art. 1º - O Quadro do Pessoal da Câmara Municipal, para fins da aplicação da lei da paridade de vencimentos, passa a ter a constituição prevista no Anexo I.
- Art. 2º - A Escala de Padrões de Vencimentos do Pessoal da Câmara é a constante do Anexo II.
- Art. 3º - As funções dos servidores efetivos da Câmara são aquelas estabelecidas pelas Resoluções nºs. 1, de 11-1-1963, e 2, de 17-10-1967.
- Art. 4º - Fica instituído o regime de trabalho de tempo integral com base na Lei Municipal nº 1.176, de 12 de junho de 1970.
- Art. 5º - O funcionário em regime de tempo integral perceberá uma gratificação sob forma de acréscimo proporcional ao padrão de vencimentos de seu cargo, calculada de acordo com o tempo efetivo de exercício, na forma da seguinte tabela:
- a) Até 10 (dez) anos, 40% (quarenta por cento);
 - b) mais de 10 (dez) anos, 60% (sessenta por cento).
- Art. 6º - O salário-família é pago aos servidores da Câmara Municipal nas mesmas bases daquele pago pela Prefeitura ao seu pessoal.
- Art. 7º - Ao funcionário da Câmara passará a ser concedido um adicional por tempo de serviço, correspondente a 5% (cinco por cento) dos padrões de vencimentos por quinquênio, e a sexta-parte dos vencimentos após 25 anos de serviços prestados ao Município.
- Art. 8º - A licença-prêmio continuará sendo concedida aos funcionários da Câmara na forma das Resoluções nºs. 4, de 28-6-1963, e 12, de 7-11-1964.

Continuação do Projeto de Lei nº 70-70

- Art. 9º - O atual ocupante do cargo de Sub-Diretor da Secretaria fica classificado no cargo de Oficial Administrativo I, e o ocupante do cargo de Arquivista fica classificado no cargo de Escriurário I.
- Art. 10º - Fazem parte integrante desta lei, o Quadro e Tabela Anexos.
- Art. 11º - A melhoria de vencimentos resultante da reestruturação de que trata a presente lei, será paga aos funcionários a partir do mês de março de 1970.
- Art. 12º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de verba própria do orçamento vigente e destinada ao pagamento dos vencimentos do pessoal da Câmara, que será suplementada se necessário.
- Art. 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 14 de dezembro de 1970.



Ver. Dr. Tulio Campello de Souza,
Presidente da Câmara Municipal.



Ver. José Prates da Fonseca,
1º Secretário da Câmara Municipal.-